

**Falta de nomeação do Revisor Oficial de Contas  
pelas sociedades a ele legalmente obrigadas:  
Prestação de informação à Câmara dos Revisores  
Oficiais de Contas**

**Ofício-Circulado 11, de 12/11/1997- Direcção de Serviços do IRC**

**FALTA DE NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PELAS SOCIEDADES A ELE  
LEGALMENTE OBRIGADAS: PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO À CÂMARA DOS REVISORES  
OFICIAIS DE CONTAS.**

Conforme entendimento sancionado por despacho de 97.09.09, de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e no âmbito do dever geral de comunicação atribuído à DGCI pelo Artigo 157º do Regime Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas, chama-se a atenção dos Serviços para o seguinte :

1. Complementando o referido no ponto 3. do ofício-circulado nº 8/95, de 95.03.23, alerta-se para a necessidade de ser accionado o disposto no nº 3 do Artigo 94º do CIRC sempre que se verifique, no acto da recepção das declarações Mod. 22 respeitantes a empresas sujeitas a revisão legal, nomeadamente as sociedades anónimas, que não foram anexadas cópia do relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral e cópia do documento de certificação legal das contas.
2. Quando, no âmbito do controlo interno ou externo das declarações Mod. 22, se verificar que existem empresas (sociedades por quotas) que não estão a cumprir o estabelecido no Artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais, deve tal facto ser prontamente comunicado à Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, por forma a que este órgão possa proceder, nos termos do Artigo 416º do Código das Sociedades Comerciais, à nomeação oficiosa do revisor oficial de contas.

Subdirector - Geral  
José Rodrigo de Castro

Proc nº 100/97